

RESOLUÇÃO N° 160/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Geografia - mestrado, do campus de Marechal Cândido Rondon.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR n° 51645/2017, de 29 de junho de 2017;

Considerando a Resolução n° 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Geografia - mestrado, Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras, do campus de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2° O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

Art. 3° O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

Art. 4° A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

Art. 5º Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 27 de julho de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 160/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GEOGRAFIA – MESTRADO, DO CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

CAPÍTULO I

CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Seção I

Do Credenciamento

Art. 1° O credenciamento, por área de concentração ou linha de pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

§ 1° O Corpo Docente Permanente e em regime de dedicação integral à IES à qual a proposta se vincula deve ser composto com, pelo menos, setenta por cento de seus membros com Graduação e/ou Pós-Graduação em nível de doutorado em Geografia.

§ 2° É exigido do candidato docente selecionado ao credenciamento, em qualquer categoria, os seguintes itens:

I - o título de doutor nas áreas do Programa ou afins,

II - currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador residente no Brasil, em grupo de pesquisa de qualquer IES ou instituição de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual de avaliação da Capes;

V - ciência e anuência da Direção do Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata, e convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gerará vínculo empregatício com a Unioeste.

§ 3º O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

§ 4º O credenciamento dos docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, é realizado pelo Colegiado do Programa de pós-graduação, homologado pelo Conselho de Centro e encaminhado para à PRPPG para registro e acompanhamento, com toda a documentação necessária referente ao credenciamento.

§ 5º A critério do Colegiado do Programa de pós-graduação, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa, seguindo resolução específica.

Art. 2º Para instruir o processo de credenciamento o candidato deve protocolar a seguinte documentação:

I - correspondência com a manifestação de interesse em participar das atividades do Programa (Anexo I);

II - indicativo de proposta de ementa de disciplina, acompanhada de bibliografia referencial (Anexo II - conforme resolução da Unioeste para planos de ensino);

III - cópia do Currículo Lattes, com a produção dos quatro anos anteriores à solicitação do credenciamento;

IV - cópia de Projeto de pesquisa institucional em andamento vinculado a um grupo de pesquisa certificado na IES e cadastrado no Diretório de grupos de pesquisa do CNPq, em consonância com a linha de pesquisa;

V - estar vinculado ao Diretório do Grupo de Pesquisa - Certificado na IES;

VI - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do Coleta de Dados/Capes.

Art. 3º É credenciado o docente que demonstrar produção científica coerente com a linha de pesquisa: Dinâmica Territorial e Conflitos Sociais em Espaço de Fronteira ou Dinâmica e Gestão Ambiental em Zona Subtropical, projeto e a proposta de disciplina apresentada, bem como a seguinte produção acadêmica:

I- mínimo de três orientações de TCC e/ou Iniciação Científica e/ou especialização e/ou mestrado e/ou bolsa de apoio técnico concluídas nos últimos quatro anos anteriores ao credenciamento;

II- mínimo, nos últimos quatro anos, de um produto classificado como produção qualificada (periódico com extrato A1, A2, B1, B2 ou capítulo de livro ou livro, ambos com corpo editorial), e mais dois produtos em periódico com extrato mínimo até B3 ou capítulo de livro ou livro (ambos com corpo editorial);

III- mínimo, nos últimos quatro anos, de um artigo completo como autor principal em Anais de Eventos Nacionais ou Internacionais;

IV- mínimo de um projeto de pesquisa concluído por docente;

V- mínimo de um projeto de pesquisa em andamento, com auxílio financeiro de órgão de fomento e/ou cadastrado na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da IES que se vincula o Programa de Pós-graduação;

VI- participação Docente em projetos de pesquisa, desenvolvimento ou extensão com financiamento como ao menos membro de equipe, de no mínimo, um projeto, nos últimos quatro anos.

Art. 4º Os critérios de produção coerente com a Linha de Pesquisa Dinâmica Territorial e Conflitos Sociais em Espaço de Fronteira e Dinâmica e Gestão Ambiental em Zona Subtropical, são pontuados conforme Tabela de Pontuação Específica deste Programa de Pós-graduação em Geografia - mestrado.

Art. 5º A documentação apresentada é avaliada pela Comissão de Credenciamento do Programa e apreciada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia - mestrado, Área de Concentração Espaço de Fronteira: Território e Ambiente.

Art. 6º O resultado do processo de seleção é divulgado por Edital

Art. 7º O docente credenciado inicia suas atividades no Programa a partir da homologação dos resultados nas instâncias necessárias na instituição Unioeste.

Art. 8. O docente recém-credenciado orienta, no máximo, dois discentes no primeiro ano de atividades no programa, segundo avaliação do Colegiado e de acordo com as recomendações da Capes.

Seção II

Da Permanência

Art. 9º A permanência dos docentes no Programa de Pós-graduação em Geografia - mestrado é analisada e deliberada pelo Colegiado do Programa, a cada quatro anos, o que coincide com a avaliação de área da Capes, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

§ 1º Para a permanência do docente no Programa de Pós-graduação, é exigido:

- I- currículo Lattes atualizado;
- II- registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- III- atender aos índices de orientação estabelecidos pelo Programa;
- IV- atender aos índices de produção estabelecidos pelo Programa;

V- ter lecionado, no mínimo, três vezes, disciplinas do Programa de Pós-Graduação nos últimos quatro anos;

VI- não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, durante o período de análise.

§ 2º Os índices e critérios de orientação para permanência são os seguintes:

I- ter concluído, no mínimo, duas orientações de dissertações nos últimos quatro anos;

II- ter concluído, no mínimo, três orientações de TCC e/ou Iniciação Científica e/ou especialização e/ou bolsa de apoio técnico nos últimos quatro anos.

§ 3º Os índices e critérios de produção para permanência são os seguintes:

I- mínimo, nos últimos quatro anos, de um produto classificado como produção qualificada (periódico com extrato A1, A2, B1, B2) ou livro (com corpo editorial), e mais dois produtos em periódico com extrato mínimo até B3 ou capítulo de livro (com corpo editorial);

II- mínimo, nos últimos quatro anos, de dois artigos completos em Anais de Eventos Nacionais ou Internacionais;

III- mínimo de um projeto de pesquisa em andamento por docente permanente e colaborador, com auxílio financeiro de órgão de fomento e/ou cadastrado na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da IES em que se vincula o Programa de Pós-graduação;

IV- participação Docente em projetos de pesquisa e/ou extensão com financiamento como ao menos membro de equipe, de no mínimo, um projeto, nos últimos quatro anos.

§ 4º O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia - mestrado, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1º.

§ 5º Após análise documental cabe ao Colegiado aprovar a permanência do docente no Programa e determinar o descredenciamento.

Seção III

Do Descredenciamento

Art. 10. O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência definidos pelo Programa de Pós-graduação em Geografia - mestrado.

Art. 11. Na ocorrência do descredenciamento do docente o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia - mestrado pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

§ 1º Os critérios de credenciamento, permanência e descredenciamento devem ser descritos em regulamento específico do Programa, aprovado pelo Cepe.

§ 2º Quando ocorrer o descredenciamento o Programa deve informar a direção de Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar, formalmente, à PRPPG.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia - mestrado.